



Credenciada pelo MEC – Portaria 526/2008- DOU de 02.05.2008
Entidade Mantenedora: Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - CNPJ - 04.053.555/0001-52
Av. Paes Leme, 485, Bairro Osvaldo Resende - Uberlândia/MG
Tel.: (34) 3229-0006 – www.fatra.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA

**Uberlândia
2015**

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
CAPÍTULO I – Princípio Orientador	2
CAPÍTULO 2 – Dos Deveres Comuns	2
CAPÍTULO III – Funcionários da FATRA.....	5
CAPÍTULO IV - Dos Funcionários Docentes	6
CAPÍTULO V - Dos Funcionários Técnico-Administrativos	8
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE E DEMAIS ALUNOS DA FATRA.....	8
CAPÍTULO VII- Dos Dirigentes.....	9
CAPÍTULO VIII - Das Fundações e Convênios	10
CAPÍTULO IX - Do Ensino.....	10
CAPÍTULO X - Da Pesquisa	11
CAPÍTULO XI - Da Extensão.....	12
CAPÍTULO XII - Das Publicações	12
CAPÍTULO XIII - Do Registro de Dados e da Informática.....	13
CAPÍTULO XIV- Do Uso do Nome e da Imagem da Faculdade	14
CAPÍTULO XV - Das Penalidades Disciplinares	14
CAPÍTULO XVI - Da Operacionalização.....	15

CAPÍTULO I – Princípio Orientador

1.1 – O presente Código de Ética da FATRA reconhece como importantes referenciais:

- a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948); o Acordo Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (ONU – 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992); o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, 1966;

- o Parecer CNE/CP N° 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/05/2012.

Cumpra as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata (em particular Código Civil, Código Penal, além de outras).

Este Código incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os referenciais éticos da autonomia (respeito ao ser humano), da não maleficência, da beneficência, da justiça, da equidade, da solidariedade, da igualdade, entre outros.

Adota os seguintes princípios:

1. o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
2. a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
3. a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino, a pesquisa e a extensão, os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

O presente documento considera como inerentes à Ética o cumprimento das disposições regimentais da FATRA, respeitados o pluralismo, a liberdade, a justiça, a solidariedade e a dignidade humana.

O presente documento reafirma o princípio de que a FATRA e sua comunidade devem sempre agir e se manifestar em favor da defesa e da promoção humana, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.

CAPÍTULO 2 – Dos Deveres Comuns

2.1 - O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da

FATRA, tendo como postulados o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a liberdade de expressão, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da Instituição, bem como o dever de promover os princípios da liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

2.2 – São considerados membros da FATRA, para fim de observância dos preceitos deste Código, os funcionários docentes, os funcionários técnico-administrativos e o corpo discente definidos no Regimento Geral, devendo prevalecer entre todos o respeito mútuo, a defesa da dignidade da pessoa humana e a preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

2.3 – As disposições deste Código de Ética aplicam-se também aos funcionários docentes e técnico-administrativos inativos, professores colaboradores e visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas e todos aqueles que se utilizem dos bens da FATRA.

2.4 – A ação da FATRA, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) a não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;
- b) a não adoção de posições de natureza político-partidária;
- c) a não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a FATRA de seus objetivos científicos, culturais e sociais;

2.5 – Nas relações entre os membros da FATRA devem ser garantidos:

- a) o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos e/ou discriminações de qualquer natureza entre as partes envolvidas;
- b) o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito;
- c) o respeito à dignidade devida a todos os seres humanos.

2.6 – Cabe aos membros da FATRA:

- a) observar as normas deste Código visando manter o respeito e a valorização da FATRA como instituição social, bem como preservar o funcionamento de suas estruturas;
- b) promover e defender medidas em favor do ensino laico e de qualidade em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, sem discriminação de qualquer natureza.

- c) contribuir para a dignidade, o bem estar do ser humano, o progresso social e a preservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- d) propor, defender e implementar medidas em favor do aperfeiçoamento, da atualização e do bem-estar de seus membros e da coletividade;
- e) prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento, na busca e no encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o desenvolvimento científico, cultural, social e econômico, respeitada a dignidade do ser humano e a biodiversidade;
- f) defender, incentivar e manter sempre o respeito à verdade e à honestidade;
- g) propor e promover medidas em favor da sociedade e de seu desenvolvimento.

2.7 – É da essência das atividades dos membros da FATRA:

- a) agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmicas;
- b) aprimorar continuamente os seus conhecimentos;
- c) promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da FATRA, buscando a melhoria das atividades por ela desenvolvidas, contribuindo na sua esfera de atuação para a correção de erros, omissões, desvios ou abusos;
- d) promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais, bem como a outros recursos compartilhados;
- e) preservar o patrimônio material e imaterial da FATRA e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e órgãos;
- f) propor e promover medidas para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

2.8 – Cabe aos membros da FATRA abster-se de:

- a) declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possua ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;
- b) valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas, técnicas e administrativas;

- c) fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da FATRA;
- d) divulgar e/ou comentar fatos de maneira sensacionalista e/ou de comprovada inveracidade.

CAPÍTULO III – Funcionários da FATRA

3.1 – As relações entre os funcionários devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a FATRA.

3.2.– A posição hierárquica ocupada por servidores docentes ou técnico-administrativos não poderá ser utilizada para:

- a) desrespeitar, discriminar ou submeter a constrangimento os subordinados;
- b) criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade dos seres humanos e da biodiversidade;
- c) permitir e/ou favorecer, por motivo injustificado, o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso não for coerente com os fins da FATRA;
- d) constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;
- e) praticar qualquer tipo de assédio.

3.3 – Cabe ao funcionário docente ou técnico-administrativo em posição de direção ou chefia:

- a) cumprir suas funções com zelo e ética;
- b) zelar para que seus subordinados atuem dentro dos referenciais éticos previstos neste Código;
- c) resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;
- d) orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

e) promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

3.4 – O funcionário deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da FATRA, especialmente em situações nas quais haja:

a) conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades que não dizem respeito aos fins específicos da FATRA;

b) conflito de interesses entre a FATRA e instituições públicas e privadas;

3.5 – Nenhum funcionário docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela FATRA, de membro de sua família ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento, ou sob qualquer condição em que haja conflito de interesses.

3.6 – Nenhum funcionário docente ou técnico-administrativo deve participar de decisões relacionadas a atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na FATRA, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

3.7 – Cabe ao funcionário docente ou técnico-administrativo vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

CAPÍTULO IV - Dos Funcionários Docentes

4.1 – Cabe ao docente:

a) exercer sua função com autonomia, respeitados os interesses didático-científicos e de extensão da FATRA;

b) contribuir para melhorar as condições de ensino, de pesquisa e de extensão da FATRA, assumindo sua devida parcela de responsabilidade;

c) zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

d) empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;

e) apontar aos órgãos competentes da FATRA, sugerindo formas de aperfeiçoamento, os

itens ou falhas em regulamentos ou normas que, em seu entender, sejam inadequadas ao exercício da docência;

f) atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando atuar como perito ou auditor, consultor ou assessor.

4.2 – Cabe, ainda, ao docente:

a) cumprir pessoalmente sua carga horária, exceto nos casos previstos em legislação;

b) adequar e aprimorar sistemáticas de ensino às condições do aluno e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;

c) apontar, a quem de direito, itens de regulamento ou normas que possam ser prejudiciais à formação acadêmica e ao desenvolvimento pessoal do aluno;

d) exercer o ensino e proceder à avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;

e) denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;

f) respeitar as atividades e entidades associativas dos alunos.

4.3 - Deve o docente abster-se de:

a) fornecer documentos em forma não consentânea com a lei e assinar folhas ou laudos em branco;

b) fornecer documentos que divirjam de suas convicções ou que discordem do que admite como sendo a verdade.

4.4 – A relação do docente com os demais profissionais deve basear-se no respeito mútuo e na independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse institucional.

4.5 – Nas relações dos membros de bancas examinadoras de contratação de docentes com os candidatos, devem ser evitadas situações de conflito de interesses.

4.6 - No uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

4.7 - Aplicam-se aos membros de Comissões Examinadoras externos à FATRA os princípios e normas deste Código de Ética.

CAPÍTULO V - Dos Funcionários Técnico-Administrativos

5.1 – Cabe ao funcionário técnico-administrativo:

- a) integrar-se às atividades fins da FATRA, no âmbito das atribuições do funcionário;
- b) não criar obstáculos ou empecilhos a essa integração;
- c) prestar colaboração aos membros da FATRA que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;
- d) empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito e/ou da FATRA, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e da comunidade em geral;
- e) exercer sua função com autonomia, respeitados os interesses didático-científicos e de extensão;
- f) apontar aos órgãos competentes da FATRA itens estabelecidos em normas da Faculdade que, em seu entendimento, sejam inadequadas aos interesses da mesma, bem como sugerir formas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE E DEMAIS ALUNOS DA FATRA

6.1. – As relações entre os membros do corpo discente da FATRA devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência de qualquer tipo, ou que ponham em risco a integridade física, moral e/ou social de outros.

6.2. – Cabe aos membros do corpo discente fazer bom uso dos recursos que proporcionam sua formação acadêmica, bem como do patrimônio da FATRA.

6.3 – Considera-se eticamente inaceitável:

- a) prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula com o objetivo de utilizar as estruturas da FATRA;
- b) lançar mão de meios e artifícios que possam prejudicar e/ou fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FATRA, bem como acobertar a eventual utilização desses meios.

CAPÍTULO VII- Dos Dirigentes

7.1- No exercício das atividades inerentes ao cargo, considera-se eticamente inaceitável aos dirigentes:

- a) o uso indevido do poder e/ou das atividades de que são investidas;
- b) o assédio e/ou constrangimento de qualquer natureza em relação aos membros da comunidade;
- c) a utilização dos recursos e do patrimônio da FATRA para fins não condizentes com suas finalidades;
- d) atitudes que possam, de qualquer forma, atentar contra a dignidade universitária;
- e) o uso do poder de que está revestido para fins não condizentes com os da FATRA;
- f) o não cumprimento das deliberações dos órgãos colegiados a que preside.

CAPÍTULO VIII - Das Fundações e Convênios

8.1 – A organização e os objetivos de fundações de apoio à FATRA e a celebração de convênios devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino, pesquisa e extensão.

8.2 – Os rendimentos que resultarem de atividade de fundações, convênios e outras formas de atuação da FATRA devem reverter em benefício das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

8.3 – No desempenho das atividades referidas nos artigos anteriores devem preservar-se como prioridade os interesses da FATRA.

8.4 – Em caso de conflito de interesses devem prevalecer sempre os interesses da FATRA.

CAPÍTULO IX - Do Ensino

9.1 – No desenvolvimento das atividades de ensino, devem ser observados os seguintes preceitos:

- a) o ensino como parte integrante do processo de formação e educação, comprometido com o desenvolvimento da sociedade;
- b) a pertinência e relevância do conteúdo programático em relação ao processo educativo;
- c) a adequação entre objetivos, métodos e conteúdos;
- d) a inserção adequada da disciplina no contexto global de formação do aluno;
- e) a atualização permanente de conteúdos e métodos.

CAPÍTULO X - Da Pesquisa

10.1 – No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o pesquisador deve assegurar-se de que:

- a) os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho, das quais deve ter pleno conhecimento;
- b) os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e de tempo;
- c) os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser tornados públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas e/ou de interesse público;
- d) dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;
- e) as conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;
- f) não ocorra nenhum tipo de fraude científica em qualquer etapa da investigação.

10.2 – Na apresentação e publicação dos resultados e conclusões deve ser dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como à FATRA.

10.3 – Tratando-se de pesquisas envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, devem ser respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica, em especial na Resolução CNS 196/96 e suas complementares.

10.4 -Tratando-se de pesquisas envolvendo animais de qualquer espécie e raça, individuais e coletivos, devem ser respeitados a legislação, os princípios e normas éticas relacionadas ao tema.

10.5 – É eticamente inaceitável que o pesquisador utilize recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

10.6 – O pesquisador deve ter em mente a relevância científica e/ou social da pesquisa, prevendo o retorno de benefícios à comunidade científica e à sociedade.

CAPÍTULO XI - Da Extensão

11.1– As atividades de extensão na FATRA devem se configurar muito mais do que mera prestação pontual de serviços, devendo ser compreendidas como autêntica extensão da FATRA com seus princípios básicos de ensino e pesquisa voltados para a sociedade.

Assim sendo, devem:

- a) voltar-se às demandas sociais de alta relevância;
- b) integrar-se ao ensino e à pesquisa e ter os recursos obtidos para o seu financiamento utilizados exclusivamente em atividades extensionistas.

CAPÍTULO XII - Das Publicações

12.1 – É eticamente inaceitável aos membros da FATRA:

- a) na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;
- b) nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;
- c) utilizar, sem referência ao autor, ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados publicados ou não;
- d) apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- e) falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;
- f) falsear dados sobre sua vida progressa.

CAPÍTULO XIII - Do Registro de Dados e da Informática

13.1 – A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, não podendo ser utilizados para os fins diversos dos propostos para a sua coleta.

- a) Não poderão ser usados os dados a que se refere o *caput* para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.
- b) No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

13.2 – Os membros da FATRA têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

13.3 – O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da FATRA, dependem de:

- a) expressa autorização do titular do direito;
- b) ato administrativo motivado em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

13.4 - Os recursos computacionais da FATRA destinam-se ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 – Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

13.6 - Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em caso de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

13.7 - No que concerne ao uso dos sistemas de computação compartilhados, é eticamente inaceitável aos membros da FATRA:

- a) utilizar a identificação de outro usuário;

- b) enviar mensagens sem identificação do remetente;
- c) degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;
- d) fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;
- e) fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

CAPÍTULO XIV- Do Uso do Nome e da Imagem da Faculdade

14.1 – A associação, efetiva ou potencial, do nome e da imagem da FATRA com qualquer ato ou atividade de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

14.2 – A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da FATRA às atividades desenvolvidas pelos membros da Instituição deve ser claramente definida.

14.3 - Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da FATRA devem explicitar as condições dessa associação.

14.4 - A FATRA, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

14.5 - A FATRA, por intermédio de seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, assegurando em favor da Instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO XV - Das Penalidades Disciplinares

15.1 - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

15.1.1 - Os membros do corpo docente, desde que não apresentem motivo aceito como justo, estão sujeitos às penalidades disciplinares descritas na página 22 do Regimento Geral da FATRA.

Parágrafo Único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao COSUP.

15.2 - Das Disposições Aplicáveis ao corpo discente

15.2.1 - Os alunos estarão sujeitos às penalidades disciplinares descritas nas páginas 22 a 24 do Regimento Geral da FATRA.

15.3 - Das Disposições aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

15.3.1 - Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XVI - Da Operacionalização

16.1 - As denúncias encaminhadas aos órgãos competentes deverão ser devidamente instruídas e assinadas.

16.2 - Ressalvadas as situações em que a natureza da questão ética suscitada impõe total sigilo, os expedientes deverão ser encaminhados com a manifestação, se couber, da chefia imediata.

16.3 - Não serão aceitos expedientes em que a apuração administrativa e/ou funcional cabível não tenha sido realizada. No caso de eventual infração ética concomitante ou conseqüente à infração administrativa, deve o órgão ou a chefia competente encaminhar a manifestação cabível, ou quando tiver ocorrido sindicância, o resultado da mesma.

16.4 - Quando cabível manifestação dos órgãos colegiados, o expediente deve ser devidamente instruído ao ser enviado à COSUP.

16.5 - Quando cabível manifestação da Assessoria Jurídica, o expediente deve conter a íntegra da mesma.

16.6 – Ao COSUP não devem ser encaminhados expedientes que contemplem infrações estatutárias e/ou regimentais sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis.

16.7 – Ao COSUP não cabe avaliar expedientes referentes exclusivamente a infrações de

natureza administrativa e/ou funcional.

16.8 - Expedientes eventualmente encaminhados pela Ouvidoria deverão estar suficientemente instruídos, contendo as manifestações das instâncias envolvidas e da própria Ouvidoria.

16.9 - Quando julgado necessário, o COSUP poderá instalar Comissão de apuração de fatos denunciados ou dos quais venha a tomar conhecimento *ex-officio*.

16.10 - A Comissão designará para cada caso um relator. A decisão final será da Comissão, após avaliação do parecer do relator.

16.11 - Sempre que julgado necessário, a Comissão poderá convocar todo e qualquer membro da Faculdade para prestar esclarecimentos.

16.12 – O COSUP poderá solicitar informações de qualquer órgão da FATRA, dirigindo-se ao Diretor Geral.

16.13 – O COSUP, com a devida justificação, poderá solicitar parecer *ad hoc* de membros da FATRA, ou de fora dela.

16.14 - Constatada a infração de natureza ética, o COSUP encaminhará os autos ao Diretor Geral, para as devidas providências.

16.15 - Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo COSUP.